LEI COMPLEMENTAR Nº 080 DE 17 DE OUTUBRO DE 2006.

"Altera redação dos incisos I e II do parágrafo único do art. 31, da Lei Complementar nº 068, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Tributário de Cajamar".

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos incisos I e II do Parágrafo Único do art. 31, da Lei Complementar nº 068, de 22 de dezembro de 2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 31.....

Parágrafo Único - .....

I - 10% (dez por cento) se efetuado até o vencimento da primeira parcela;e

II- 5% (cinco por cento) se efetuado até o vencimento da segunda parcela."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de outubro de 2006.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.